



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

ATA DA SESSÃO DE DIVULGAÇÃO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO, MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N° 004/2021 - PMTB.

Às nove horas e onze minutos do dia nove do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, na sede da Comissão Permanente de Licitação na sede da Secretaria Municipal de Finanças localizada na Praça Dom José Thomaz, n° 222, 1° Andar, Centro, Tobias Barreto/SE, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Senhor Prefeito, através da Portaria n° 025 de 04 de janeiro de 2021, constituída dos seguintes membros: Basílio Machado Schester Segundo, Clícia Ramos Portela e José Elenilton Galdino dos Santos sob a presidência do primeiro, incumbidos de proceder a SESSÃO PÚBLICA da TOMADA DE PREÇOS n.º 004/2021 - PMTB cujo objeto é a Pavimentação de vias nos bairros Pinheiro e Santa Rita, conforme Contrato de Repasse MDR n° 896169/2019 - Operação 1069160-67, de acordo com as condições do Edital. A Comissão Permanente de Licitação, através de seu presidente, no uso de suas atribuições, deu início à Sessão, informando a todos a presença do senhor VICTOR SANTOS OLIVEIRA – CREA-SE 2714166490, CPF 031.225.805-43 como equipe de engenharia, enviado pelo Setor de Engenharia do município, para auxiliar a Comissão. Ato contínuo, a Comissão, informa a presença da empresa com o seu respectivo representante: CONSTRUTORA DINÂMICA LTDA – EPP - CNPJ: 19.930.977/0001-36, representada por MAYKON DOUGLAS SANTOS SANTANA – CPF: 066.412.115-25;. A Comissão Permanente de Licitação, através de seu presidente, no uso de suas atribuições, deu início à Sessão, procedendo a divulgação da análise técnica quanto aos documentos de habilitação, realizada pelo setor de engenharia desta prefeitura conforme relatório anexo, informa que foram feitas as devidas diligências quanto aos questionamentos levantados, além de outras verificações, onde chegou-se ao seguinte resultado: 1 - a empresa BAUHAUS MATOS EIRELI não apresentou a prova de inscrição ou registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU competente da região conforme item 8.3.1 do edital, não apresentou a Certidão Negativa de Débitos Estaduais conforme item 8.5.3.2 do edital, bem como apresentou a Licença Ambiental e a Autorização de Registro de Licença de GNAISSE (brita). 2 - A empresa SOEDIS EMPREENDIMENTOS LTDA apresentou apenas o comprovante da Licença Ambiental e Registro de Licença, da areia, não apresentou da pedra contrariando o item 8.3.5 do edital. 3 - A empresa TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME apresentou apenas o comprovante da Licença Ambiental e Registro de Licença, da pedra, não apresentou da areia, contrariando o item 8.3.5 do edital, além de ter apresentado uma licença emitida pela prefeitura de Coronel João Sá apenas a primeira página sem o verso que inclusive a mesma cita, “mediante o cumprimento das condicionantes constantes do verso deste ato” 4 - A empresa CONCRET CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA apresentou a Licença Ambiental e a Autorização de Registro de Licença de GNAISSE (brita). 5 - A empresa CONSTRUTORA MENEZES SANTANA LTDA apresentou apenas um requerimento de licenciamento junto a ANM – Agência Nacional de Mineração, portanto um protocolo em que a fase ainda não é de autorização de registro e sim aguardando o licenciamento, feita



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

a devida diligencia junto a ANM (agência nacional de mineração), consta uma autorização de pesquisa mas com vencimento em 11/01/2020, 6 - a empresa SERVIÇOS E ENGENHARIA AL NICOLAU LTDA apresentou a Licença Ambiental e a Autorização de Registro de Licença de GNAISSE (brita). O Setor de engenharia em seu relatório deixa claro que a pedra que nesse caso é o paralelepípedo conforme consta nas planilhas orçamentárias, não é originado da rocha GANAISSE (brita) e sim do Granito ou Basalto. Quanto aos questionamentos sobre a apresentação de cópia simples das licenças municipais, passamos ao seguinte: As licenças apresentada pelas empresas FTL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e CONSTRUTORA MENEZES SANTANA LTDA da Prefeitura Municipal de Coronel João Sá na Bahia, foi verificado através do Senhor Adevandro Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, que as certidões são autenticas. As licenças apresentada pelas empresas M&I CONSTRUÇÕES E REFORMAS URBANAS LTDA e JRJ CONSTRUÇÕES EIRELI da Prefeitura Municipal de Itapicuru/Ba foi verificado através do Senhor José Marques secretário Municipal de Meio Ambiente que as mesmas são autenticas, a licença municipal apresentada pela empresa CONSTRUTORA MENEZES SANTANA LTDA, emitida pela Prefeitura Municipal de Tucano/Ba foi verificado com o Senhor Agnaldo diretor do Departamento de Meio Ambiente que é autentica, quanto ao questionamento sobre a CONSTRUTORA DINÂMICA LTDA – EPP que a mesma não apresentou a licença da ANM da areia, sendo verificado não procede esse questionamento. Sendo assim, corroborando com a posição do setor de engenharia e diante dos fatos expostos acima passamos a decisão: as empresas FTL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, M&I CNSTRUÇÕES E REFORMAS URBANAS LTDA, JRJ CONSTRUÇÕES EIRELI e CONSTRUTORA DINÂMICA LTDA – EPP foram declaradas HABILITADAS, já as empresas: BAUHAUS MATOS EIRELI, SOEDIS EMPREENDIMENTOS LTDA, TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CONCRET CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CONSTRUTORA MENEZES SANTANA LTDA e SERVIÇOS E ENGENHARIA AL NICOLAU LTDA foram declaradas INABILITADAS. Divulgado o resultado e não estando todos os licitantes presentes para declínio do direito de recurso, a Comissão, com base no art. 109, I, “a”, da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, suspende a sessão, abrindo prazo para possíveis apresentações de memoriais de recurso. O licitante foi conscientizado de que os e-mails constantes nos documentos serão dados como oficiais para comunicação do andamento do processo, não podendo reclamar falta de informações posteriores quando houver comprovação do envio de documentos com o uso destes no transcorrer da Tomada de Preços 004/2021 - PMTB. Ato contínuo, estando todos de acordo com o proferido até o momento e nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai pela Comissão de Licitação, engenheiros da Prefeitura e licitantes presentes, assinada. Tobias Barreto (SE), 09 de agosto de 2021 às 12:09 hrs.

BASÍLIO MACHADO SCHESTER SEGUNDO

Presidente



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

MEMBROS:



JOSE ELENILTON GALDINO DOS
SANTOS



CLÍCIA RAMOS PORTELA

EQUIPE TÉCNICA:



VICTOR SANTOS OLIVEIRA – CREA-
SE 271416649-0, CPF 031.225.805-43

LICITANTES:



CONSTRUTORA DINÂMICA LTDA – EPP



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
\SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Atendendo a solicitação da Comissão Permanente de Licitação, encaminhamos a seguir o Relatório de Análise Técnica – Documentos de Habilitação, referente à **SESSÃO PÚBLICA da TOMADA de PREÇO Nº 004/2021 - PMTB**, cujo objeto é a Pavimentação de vias nos Bairros Pinheiro e Santa Rita, conforme Contrato de Repasse MDR nº 896169/2019 – Operação 1069160-67, de acordo com as condições do Edital.

ANÁLISE TÉCNICA – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Após a análise dos documentos de habilitação da empresa **BAUHAUS MATOS EIRELLI**, temos as ponderações à seguir:

A empresa não apresentou a Certidão de Pessoa Jurídica do CREA, exigida no edital de licitação, no item **8.3. Qualificação Técnica (art.27, II c/c art. 30, Lei nº. 8.666/93) – 8.3.1. Prova de Inscrição ou registro da licitante e os seus responsáveis técnicos, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto.**

Em razão do descumprimento do item do Edital supracitado na análise técnica, propomos a inabilitação da empresa **BAUHAUS MATOS EIRELLI**.

Após a análise dos documentos de habilitação da empresa **SOEDIS EMPREENDIMENTOS LTDA**, temos as ponderações à seguir:

A empresa não apresentou a licença de paralelepípedo, exigida no edital de licitação, no item **8.3. Qualificação Técnica (art.27, II c/c art. 30, Lei nº. 8.666/93) – 8.3.5. Apresentar comprovante da Licença Ambiental da jazida de origem e a Autorização de Registro de Licença ou Licenciamento, esse de competência da ANM – Agência Nacional de Mineração, de fornecedores com autorização para exploração de recursos minerais, notadamente pedra e areia.**



Em razão do descumprimento do item do Edital supracitado na análise técnica, propomos a inabilitação da empresa **SOEDIS EMPREENDIMENTOS LTDA.**

Após a análise dos documentos de habilitação da empresa **TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, temos as ponderações à seguir:

A empresa não apresentou a licença de areia, exigida no edital de licitação, no item **8.3. Qualificação Técnica (art.27, II c/c art. 30, Lei nº. 8.666/93) – 8.3.5. Apresentar comprovante da Licença Ambiental da jazida de origem e a Autorização de Registro de Licença ou Licenciamento, esse de competência da ANM – Agência Nacional de Mineração, de fornecedores com autorização para exploração de recursos minerais, notadamente pedra e areia.**

Em razão do descumprimento do item do Edital supracitado na análise técnica, propomos a inabilitação da empresa **TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**

Após a análise dos documentos de habilitação da empresa **CONCRET CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, temos as ponderações à seguir:

A empresa apresentou a licença de brita, ao invés de apresentar a licença de paralelepípedo, pois a licença apresentada está bem destacado que é para extrair/ lavrar **GNAISSE (brita)** e não paralelepípedo. Com isso o paralelepípedo não é originado da rocha **gnaisse**, e sim de outros tipos de rochas, então como exigida no edital de licitação, no item **8.3. Qualificação Técnica (art.27, II c/c art. 30, Lei nº. 8.666/93) – 8.3.5. Apresentar comprovante da Licença Ambiental da jazida de origem e a Autorização de Registro de Licença ou Licenciamento, esse de competência da ANM – Agência Nacional de Mineração, de fornecedores com autorização para exploração de recursos minerais, notadamente pedra e areia.**

Em razão do descumprimento do item do Edital supracitado na análise técnica, propomos a inabilitação da empresa **CONCRET CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

Após a análise dos documentos de habilitação da empresa **CONSTRUTORA MENEZES SANTANA LTDA**, temos as ponderações à seguir:

A empresa não apresentou a licença de areia, e sim apresentou um requerimento de licença, ou seja, ela somente deu entrada e ainda não possui a licença de areia, e isso não convém com o que está sendo exigido no edital de licitação, no item **8.3. Qualificação Técnica (art.27, II c/c art. 30, Lei nº. 8.666/93) – 8.3.5. Apresentar comprovante da Licença Ambiental da jazida de origem e a Autorização de Registro de**



Licença ou Licenciamento, esse de competência da ANM – Agência Nacional de Mineração, de fornecedores com autorização para exploração de recursos minerais, notadamente pedra e areia.

Em razão do descumprimento do item do Edital supracitado na análise técnica, propomos a inabilitação da empresa **CONSTRUTORA MENEZES SANTANA LTDA.**

Após a análise dos documentos de habilitação da empresa **SERVIÇOS DE ENGENHARIA AL NICOLAU LTDA**, temos as ponderações à seguir:

A empresa apresentou a licença de brita, ao invés de apresentar a licença de paralelepípedo, pois a licença apresentada está bem destacado que é para extrair/ lavrar **GNAISSE (brita)** e não paralelepípedo. Com isso o paralelepípedo não é originado da rocha **gnaisse**, e sim de outros tipos de rochas, então como exigida no edital de licitação, no item **8.3. Qualificação Técnica (art.27, II c/c art. 30, Lei nº. 8.666/93) – 8.3.5. Apresentar comprovante da Licença Ambiental da jazida de origem e a Autorização de Registro de Licença ou Licenciamento, esse de competência da ANM – Agência Nacional de Mineração, de fornecedores com autorização para exploração de recursos minerais, notadamente pedra e areia.**

Em razão do descumprimento do item do Edital supracitado na análise técnica, propomos a inabilitação da empresa **SERVIÇOS DE ENGENHARIA AL NICOLAU LTDA.**

Após a análise dos documentos de habilitação das empresas **FTL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; M & I CONSTRUÇÕES E REFORMAS URBANAS LTDA; JRJ CONTRUÇÕES EIRELLI; CONSTRUTORA DINÂMICA LTDA**, temos as ponderações à seguir:

Em razão da análise técnica e o cumprimento do Edital, propomos a habilitação das empresas **FTL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; M & I CONSTRUÇÕES E REFORMAS URBANAS LTDA; JRJ CONTRUÇÕES EIRELLI; CONSTRUTORA DINÂMICA LTDA;**, para a abertura dos documentos de Proposta de Preço.

Tobias Barreto (SE), 06 de Julho de 2021.


VICTOR SANTOS OLIVEIRA
Engenheiro Civil / CREA SE 271416649-0